



PROJETO DE LEI Nº 73 /2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOL
Re: 19/08/2026
José Amândio
RESPONSÁVEL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTITUIR CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO EM FAVOR DO CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO LITORAL OESTE DO CEARÁ (CORSOLO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir, em favor do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Litoral Oeste do Ceará (CORSOLO), pessoa jurídica de direito público integrante da Administração Pública indireta dos entes consorciados, Cessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, do imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Itapipoca onde se encontra instalado o Abatedouro Público Municipal.

§ 1º A cessão de que trata esta Lei possui natureza exclusivamente administrativa e destina-se ao atendimento de finalidade pública, permanecendo o domínio do imóvel pertencente ao Município de Itapipoca.

§ 2º O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante autorização legislativa, desde que permaneça demonstrado o interesse público.

Art. 2º O imóvel objeto da presente Lei corresponde ao Abatedouro Público Municipal, situado na CE-168, Vila Jardim, Município de Itapipoca/CE, com área total de 9.670,86 m², área construída de 479,93 m², conforme memorial descritivo, levantamento planimétrico e demais documentos integrantes do patrimônio imobiliário municipal.

Parágrafo único. Integram a presente Lei, para todos os efeitos legais, o memorial descritivo, o levantamento planimétrico georreferenciado e os documentos de propriedade do imóvel, constantes do Anexo Único.

Art. 3º A cessão tem por finalidade exclusiva permitir ao CORSOLO administrar, operar, manter, conservar, ampliar, modernizar e explorar o Abatedouro Público Regional, visando:

I – assegurar a adequada prestação do serviço público de abate de animais destinados ao consumo humano;



II – garantir o cumprimento das normas sanitárias, ambientais, de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e demais normas aplicáveis;

III – promover a gestão pública regionalizada do equipamento, em benefício dos Municípios consorciados;

IV – viabilizar investimentos destinados à modernização, ampliação e melhoria da infraestrutura do equipamento público;

V – fomentar o desenvolvimento econômico regional, fortalecendo a cadeia produtiva da pecuária e da agricultura familiar.

Art. 4º Durante a vigência da cessão, competirá ao CORSOLO:

I – administrar integralmente o equipamento público;

II – conservar o imóvel e todas as suas instalações;

III – realizar manutenções preventivas e corretivas;

IV – responder pelas despesas de funcionamento, manutenção, limpeza, vigilância e conservação;

V – providenciar todas as licenças ambientais, sanitárias, urbanísticas e operacionais necessárias;

VI – permitir a fiscalização do Município sempre que solicitada;

VII – manter o imóvel exclusivamente vinculado à finalidade prevista nesta Lei.

Art. 5º Fica o CORSOLO autorizado a elaborar projetos, executar obras de reforma, ampliação, recuperação, modernização, adaptação e construção de novas estruturas, bem como instalar equipamentos, máquinas, veículos, mobiliário e demais bens necessários ao funcionamento do Abatedouro Público Regional.

§ 1º As obras poderão ser executadas diretamente pelo Consórcio ou mediante contratação na forma da legislação vigente.

§ 2º Os investimentos poderão ser custeados com recursos próprios do CORSOLO ou provenientes de:

I – convênios;

II – contratos de repasse;

III – termos de compromisso;

IV – acordos de cooperação;

V – transferências voluntárias;



VI – financiamentos;

VII – operações de crédito autorizadas em lei;

VIII – emendas parlamentares;

IX – recursos da União, do Estado do Ceará, de organismos nacionais ou internacionais e demais entidades públicas ou privadas legalmente autorizadas.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com o CORSOLO todos os instrumentos jurídicos necessários à execução desta Lei, inclusive Termo de Cessão de Direito Real de Uso, convênios, acordos de cooperação, termos aditivos e demais ajustes destinados à viabilização da gestão, manutenção, modernização e ampliação do equipamento público.

Art. 7º O imóvel permanecerá obrigatoriamente vinculado à prestação do serviço público regionalizado de inspeção, abate de animais e atividades correlatas desenvolvidas pelo CORSOLO, sendo vedada qualquer alteração de sua destinação sem prévia autorização legislativa.

Art. 8º É vedada a alienação, cessão, locação, subconcessão, comodato ou qualquer forma de transferência do imóvel ou de seu uso a terceiros, ressalvadas as contratações necessárias à execução das atividades do Consórcio, observada a legislação pertinente.

Art. 9º Todas as benfeitorias, edificações, ampliações, instalações permanentes e melhorias realizadas durante a vigência da cessão incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio público municipal, sem direito de retenção ou indenização, ressalvada disposição diversa constante de convênio específico ou da legislação aplicável aos recursos públicos utilizados.

Art. 10. A cessão poderá ser revogada antes do término do prazo quando:

I – ocorrer desvio de finalidade;

II – houver paralisação injustificada das atividades;

III – forem descumpridas as obrigações previstas nesta Lei ou no Termo de Cessão;

IV – sobrevier comprovado interesse público que justifique a retomada do imóvel;

V – ocorrer dissolução do Consórcio ou perda de sua finalidade institucional.

§ 1º Revogada a cessão, o imóvel retornará imediatamente à posse direta do Município, juntamente com todas as benfeitorias incorporadas.

§ 2º A retomada do imóvel não gerará qualquer direito à indenização, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

Art. 11. O Município de Itapipoca poderá acompanhar e fiscalizar, a qualquer tempo, a execução da presente cessão, requisitando informações técnicas, administrativas, financeiras e operacionais relacionadas ao funcionamento do equipamento público.





Art. 12. O Termo de Cessão estabelecerá as condições complementares necessárias à fiel execução desta Lei, observados os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, quando houver participação financeira do Município.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2026.

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315
Dados: 2026.08.19 11:42:56 -03'00'

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal de Itapipoca



ANEXO ÚNICO

(Referido no parágrafo único do art. 2º)

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Denominação: Abatedouro Público Municipal de Itapipoca

Endereço: CE-168, Vila Jardim, s/n, Itapipoca/CE

Proprietário: Prefeitura Municipal de Itapipoca (CNPJ 07.623.077/0001-67)

Área total do terreno: 9.670,86 m²

Área construída: 479,93 m²

Perímetro: 421,08 m

Refere-se o presente memorial descritivo, a um imóvel urbano, localizado na CE-168, Vila Jardim, Município de Itapipoca, Estado do Ceará, com uma área construída de 479,93 m² em área total de 9.670,86 m² (metros quadrados), em um perímetro de 421,08 m (metros), assim distribuídos:

AO NORTE (Lateral Direita) – Dividindo-se em dois segmentos, do P1 ao P2, medindo 45,71 metros e azimuth 082°56'03", sentido Oeste – Leste e coordenadas P1 (N: 9618465.45 e E: 437303.97) e P2 (N: 9618471.08 e E: 437349.34), deste segue-se do P2 ao P3, medindo 95,25 metros e azimuth 082°29'01", sentido Oeste – Leste e coordenadas P2 (N: 9618471.08 e E: 437349.34) e P3 (N: 9618483.54 e E: 437443.77).

AO LESTE (Fundos) – Dividindo-se em dois segmentos, do P3 ao P4, medindo 19,45 metros e azimuth 192°01'00", sentido Norte – Sul e coordenadas P3 (N: 9618483.54 e E: 437443.77) e P4 (N: 9618464.51 e E: 437439.72), deste segue-se do P4 ao P5, medindo 50,92 metros e azimuth 194°09'57", sentido Norte – Sul e coordenadas P4 (N: 9618464.51 e E: 437439.72) e P5 (N: 9618415.14 e E: 437427.26).

AO SUL (Lateral Esquerda) – Dividindo-se em cinco segmentos, do P5 ao P6, medindo 19,66 metros e azimuth 251°25'00", sentido Leste – Oeste e coordenadas P5 (N: 9618415.14 e E: 437427.26) e P6 (N: 9618408.88 e E: 437405.62), deste segue-se do P6 ao P7, medindo 35,11 metros e azimuth 257°36'47", sentido Leste – Oeste e coordenadas P6 (N: 9618408.88 e E: 437405.62) e P7 (N: 9618401.34 e E: 437374.33), deste segue-se do P7 ao P8, medindo 16,81 metros e azimuth 267°24'33", sentido Leste – Oeste e coordenadas P7 (N: 9618401.34 e E: 437374.33) e P8 (N: 9618400.58 e E: 437357.53), deste segue-se do P8 ao P9, medindo 10,52 metros e azimuth 273°48'42", sentido Leste – Oeste e coordenadas P8 (N: 9618400.58 e E: 437357.53) e P9 (N: 9618401.28 e E: 437347.04), deste segue-se do P9 ao P10, medindo 63,21 metros e azimuth 272°44'19", sentido Leste – Oeste e coordenadas P9 (N: 9618401.28 e E: 437347.04) e P10 (N: 9618404.30 e E: 437283.90).

AO OESTE (Frente) – Dividindo-se em dois segmentos, do P10 ao P11, medindo 59,22 metros e azimuth 019°01'36", sentido Sul – Norte e coordenadas P10 (N: 9618404.30 e E:



437283.90) e P11 (N: 9618460.29 e E: 437303.21), deste segue-se do P11 ao P1, medindo 5,22 metros e azimuth 008°21'47", sentido Sul – Norte e coordenadas P11 (N: 9618460.29 e E: 437303.21) e P1 (N: 9618465.45 e E: 437303.97), confinando-se com a CE – 168, que liga Itapipoca a Praia da Baleia.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39°, tendo como datum o SIRGAS2000.

Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

FELIPE SOUZA

PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por

FELIPE SOUZA

PINHEIRO:51125307315

Dados: 2026.08.19.11:43:18-03'00'

FELIPE SOUZA PINHEIRO

Prefeito Municipal de Itapipoca



MENSAGEM Nº _____/2026

Itapipoca-CE, 19 de agosto de 2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a constituir Cessão de Direito Real de Uso, pelo prazo de dez anos, em favor do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Litoral Oeste do Ceará (CORSOLO), do imóvel onde se encontra instalado o Abatedouro Público Municipal de Itapipoca.

O imóvel integra o patrimônio público municipal desde sua aquisição pelo Município, tendo sido destinado à implantação e ampliação do matadouro público, finalidade que permanece preservada pela presente iniciativa. Atualmente, o equipamento possui área territorial de 9.670,86 m² e área construída de 479,93 m², conforme memorial descritivo e levantamento planimétrico georreferenciado elaborados para sua regularização patrimonial.

A proposta insere-se na política pública de regionalização dos serviços públicos, prevista na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que disciplina os consórcios públicos como instrumento de cooperação interfederativa, permitindo a prestação compartilhada de serviços de interesse comum.

A gestão do equipamento pelo CORSOLO possibilitará a realização de investimentos estruturantes, a modernização das instalações, a obtenção de certificações sanitárias, a ampliação da capacidade operacional, a captação de recursos junto aos Governos Federal e Estadual, além da celebração de convênios e parcerias destinados ao fortalecimento da inspeção sanitária e da cadeia produtiva da pecuária regional.

A medida atende aos princípios da eficiência administrativa, da cooperação federativa, da economicidade e da supremacia do interesse público, permitindo que o Município e os demais entes consorciados disponham de estrutura moderna, adequada às exigências sanitárias e ambientais, promovendo o desenvolvimento regional e fortalecendo a segurança alimentar da população.

Diante da relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação por representar inequívoco avanço na gestão compartilhada dos serviços públicos de interesse regional.

Ante o exposto, e considerando a necessidade de assegurar a imediata operacionalização do equipamento público pelo CORSOLO, com vistas à captação tempestiva de recursos federais e estaduais cujos calendários de chamamento público possuem prazos exíguos, solicito que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência urgentíssima, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315
Dados: 2026.08.19 11:42:06 -03'00'

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal de Itapipoca

